DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
doc.tce.mg.gov.br

Número 3455 • Belo Horizonte, quarta-feira, 14 maio 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno....1
Diretoria da Secretaria do Pleno....1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres....5
Coordenadoria de Pós-Deliberação....25
Presidência....25
Secretaria-Geral da Presidência....25
Coordenadoria de Protocolo e Triagem....25
Primeira Câmara....26
Secretaria da 1ª Câmara....26
Diretoria de Gestão de Pessoas....26
Coordenadoria de Pessoal....27
Diretoria de Administração....28
Coordenadoria de Contratos....28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas....29

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

Em 07 de maio de 2025, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Durval Ângelo. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Gilberto Diniz e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros em exercício Telmo Passareli, Licurgo Mourão, Hamilton Coelho e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco, e a Secretária, Sra. Flávia Avila Teixeira.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado. O Conselheiro Gilberto Diniz declarou seu impedimento no Processo n. 1177618, item 6 da pauta.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1161149, item 9, de relatoria do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, em virtude de requerimento para sustentação oral de forma remota, formulado pelo Dr. Conrado Almeida Correa Gontijo, OAB/SP 305292.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1161149, Recurso Ordinário

Recorrentes: Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, Gustavo de Oliveira Barbosa, Luísa Cardoso Barreto, Lucas Vilas Boas Pacheco

Processo referente: 1054154, Denúncia, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

Apensos: 1031724, Denúncia**; 1054275, 1054279, 1054297,** Agravos**; 1095603,** Denúncia**; 1071378** Agravo.

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho – OAB/MG 50684, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693, Clarice da Rocha Heringer - OAB/MG 145070, Fabíola Mendes Santos - OAB/MG 116908, Flávio Alberto de Oliveira Bueno - OAB/MG 135207, Bruno Mourão de Almeida - OAB/MG 106412, Nayra Rosa Marques Colares - OAB/MG 103884, Maria Teresa Cora Hara - OAB/MG 109273, Camila Menezes de Oliveira Levate - OAB/MG 112679, Renata Rodrigues de Oliveira Batista, Ednelton Carracci dos Santos, Conrado Almeida Correa Gontijo – OAB/SP 305292, Gustavo de Castro Turbiani – OAB/SP 315587, Carlos Eduardo Mitsuo Nakaharada – OAB/SP 310808, Nicole Ellovitch – OAB/SP 405543, Adoniram Ozias Rocha Santos, Adriane Gouveia Solis - OAB/SP 462414, Agnes Domingues dos Santos - OAB/SP 422526, Alessandra Cristina Labronici Baiardi Ardito, Alexandra Silva Malta - OAB/MG 096491, Alice Andrade Baptista Frerichs - OAB/SP 234925, Aline de Cassia Montagner, Amanda Batista Pedrosa - OAB/MG 189771, Amanda Caroline Januário - OAB/SP 455762, Amanda Cristina Siqueira da Costa Vilela - OAB/SP 359153, Ana Luiza Ferraz de Paula - OAB/MG 154192, Ana Paula Bressani Peixoto Barboza - OAB/SP 305111, André Ambrósio Farias, André Ericsson de Carvalho - OAB/SP 331722,

Conselheiros: Durval Ângelo Andrade (Presidente), Agostinho Célio Andrade Patrus (Vice-Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Corregedor), Telmo de Moura Passareli (conselheiro em exercício), Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (conselheiro em exercício), Hamilton Antônio Coelho (conselheiro em exercício), Adonias Fernandes Monteiro. (conselheiro em exercício). **Ministério Público junto ao TCE**: Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Andréa Déda Duarte Leite - OAB/SP 224107, Andreia Kontogiorgos, Anna Carolina Diniz Nogueira, Ariane Fuller - OAB/SP 434194, Augusto Mario Menezes Paulino - OAB/MG 083263, Bruna Nascimento Nunes, Brunna Peixoto Budoia, Bruno Cesar Lauer dos Santos Roberto - OAB/SP 390510, Bruno Dias Gontijo - OAB/MG 100506, Caio Aranha Saffaro Vieira - OAB/SP 381931, Camila Rossini Pantera – OAB/RJ 169259, Carolina Jaen Saad - OAB/SP 422974, Carolina Mascarenhas - OAB/SP 303851, Caroline Valois Santos - OAB/SP 407876, Clairen Saana Moura Santos, Claudio Pedreira de Freitas, Daniel Antônio Andrade Matos - OAB/MG 177171, Debora Benassi - OAB/SP 280706, Debora Chaves Martines Fernandes - OAB/SP 256879, Décio de Souza Camargo Neto - OAB/SP 260644, Diego Gonçalves Fernandes - OAB/SP 301847, Edina Monica Sobrinho, Eduardo Perazza de Medeiros - OAB/SP 259697, Eliana Aparecida Franca Veiga Ganz, Eliane Cristina Carvalho - OAB/SP 163004, Eliane Cristina Carvalho Teixeira, Elias Soares da Costa, Emiliano Augusto Tozetto, Fabiana Santos Schalch, Felipe Mondadori Cruz - OAB/SP 446402, Fernando Nasser Afonso Abdallah - OAB/SP 424431, Filipe Rodrigues Alves Teixeira de Deus - OAB/SP 299389, Fillipe Dias Bornholdt, Gabriel Saad de Avila Morales - OAB/SP 455407, Gabriel Silva Campos, Gabriela de Carvalho Fernandes - OAB/SP 164454, Gabriela Losnak Benedicto, Gabrielle Costa Melachos - OAB/SP 425231, Giovana Branco de Castro - OAB/SP 395248, Giovanna Luz Podcameni - OAB/SP 429558, Giovanna Peres Traboulsi, Giuliana Vaz de Almeida Bernardini - OAB/SP 424475, Glaucia Mara Coelho - OAB/SP 173018, Grasiela Gonçalves Cerbino – OAB/RJ 91056, Guilherme Dias Gontijo - OAB/MG 122254, Iael Lukower - OAB/SP 246117, Isabella Martins Ferreira Santos - OAB/SP 444100, Iuri Ribeiro Novais dos Reis - OAB/SP 315590, Ivo Ary Meier Junior, Jaqueline Drumstas da Silva, Jessica Anselmo de Abreu, Joana Albuquerque Cerqueira Cavalcante, Joao Paulo de Araújo Pinto - OAB/MG 088318, Jose Alexandre Ferreira Sanches - OAB/SP 210077, Jose Carlos da Silva Franco, Juan Martins Morilhas, Juliana Augusta Carvalho Paiva, Juliana de Rosa Peano - OAB/SP 452273, Juliana Pereira Abou Rejaili, Juliana Teodoro de Barros, Kamila Martins Del Nero, Karoline Salles, Lidiane Silva Bolina Carrião, Lilian Pimentel Vieira, Lilian Pimentel Vieira - OAB/SP 222921, Luana Ferreira de Freitas, Lucas de Moraes Cassiano Sant Anna - OAB/SP 234707, Lucas Monteiro Marin - OAB/SP 399816, Luciana da Silva Soares de Souza - OAB/SP 456402, Luciana Pereira Costa - OAB/RJ 103391, Luciana Pereira Costa - OAB/SP 230811, Luís Gustavo Bueno Polezi - OAB/SP 424590, Luísa Monteiro Souza Martins - OAB/SP 440135, Luize Bolzan Daniel, Lya Cristina Ribeiro, Marcela Volponi Xavier de Sá Santos - OAB/SP 330797, Marcella Costa Simões de Almeida - OAB/SP 444596, Marcelo Jose Ciscato, Marcelo Rafaldini Lanca Junior, Marcos Gomes da Costa - OAB/SP 173369, Marcos Paulo de Castro Pereira, Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, Maria Antônia Pereira Barretto - OAB/SP 330803, Maria Augusta Rost, Mariana Camilo Bernacci - OAB/MG 151766, Mariana Geraldino, Mariana Maria Brito Tolentino, Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Marina Roveri Prado, Mateus Pires Zottarelli - OAB/SP 459664, Matheus Veras Mattar, Milena Forio - OAB/SP 357022, Nara Cristina Takeda - OAB/SP 183448, Natalia Alves de Oliveira - OAB/SP 411818, Natalya de Mendonca Alves Rodrigues Moura, Nathalia Cristina Mello Vargas - OAB/SP 368001, Nathalia Freitas do Nascimento - OAB/MG 154098, Nicoli D'Andretta Machado, Patrícia Yuriko Matsubara - OAB/SP 248771, Paula Mader Araújo - OAB/SP 368317, Paula Malta Costa Silva - OAB/SP 149228, Paula Regina Ovídio Saguns - OAB/SP 157254, Paulo Eduardo Leite Marino - OAB/SP 276599, Paulo Marcos Junqueira Guimaraes Filho, Pedro Henrique Batista Thomé - OAB/MG 191984, Pedro Romualdo Saullo - OAB/SP 357412, Priscila Ferrari Kauffmann, Priscila Titelbaum - OAB/SP 243756, Rafael Stuppiello de Souza - OAB/SP 247503, Raissa de Paula Xavier - OAB/RJ 189646, Raquel Fernandes Silva - OAB/MG 097626, Renata Escobar, Renata Licursi, Renata Martins de Oliveira Amado - OAB/SP 207486, Renato Luiz Faustino de Paula, Ricardo Barretto de Andrade, Roberto Cesar Scacchetti de Castro - OAB/SP 238294, Rodrigo Heizer Ponde, Sani Cristina Guimaraes, Sávio Pereira de Andrade - OAB/SP 352102, Sergio Augusto Santos Rodrigues - OAB/MG 098732, Sergio Ferraz e Opice - OAB/SP 358516, Sergio Souza Fernandes Junior, Thais Matallo Cordeiro Gomes - OAB/SP 247934, Thais Taddei Harari - OAB/SP 412120.

MPTC: Glaydson Massaria

Dispensada a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Retomada a ordem da pauta, foi submetido ao Plenário o Processo n. 1167211, item 1, que teve sua apreciação adiada na sessão de 09/04/2025.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

1167211, Recurso Ordinário

Recorrente: Filipe Flávio Rodrigues

Processo referente: 1095023, Representação.

Jurisdicionados: Municípios de Sete Lagoas, Matozinhos, Prudente de Morais e São José da Lapa.

Procuradora: Amanda Cristina Diniz de Resende - OAB/MG 124693.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Dando sequência, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1182150, Denúncia, Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminas.

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Interessados: José Humberto Ribeiro, Luiz Cláudio Ferreira, Pablo Oliveira Barcelos

Procuradores: Ana Vitória Silva Soares - OAB/MG 217610, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Leonardo Silva Quintino - OAB/MG 70957, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575, Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424662, Renato Lopes – OAB/SP 406595-B, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP 395031, Roberto Domingues Alves- OAB/SP 453639, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216, Vinícius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936, Renner Silva Mulia - OAB/SP 471087, Yan Elias - OAB/SP 478626, Rodolfo Araújo Fernandes - OAB/SP 453640, Othon Weber Baragão - OAB/SP 484365, João Paulo Corrêa Carvalho - OAB/MG 219384, Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP 480843.

Registrada a manifestação do Procurador-Geral Marcílio Barenco.

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, com determinação ao atual diretor executivo do Ciminas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1112614, Consulta, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV

Consulente: Geraldo Batista Filho

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento da consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Cláudio Terrão e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli. No mérito, o Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido parcialmente o Conselheiro Cláudio Terrão e vencido totalmente o Conselheiro Gilberto Diniz.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1171119, Recurso Ordinário

Recorrentes: Helber Marques Corrêa, Gustavo Pena Mazzoco

Processo referente: 1101674, Denúncia, Prefeitura Municipal de Bicas

Procuradores: Everton Chamarelli de Barros - OAB/MG 130347, Thais Dias Oliveira - OAB/MG 133696, Pedro Henrique do Vale Cremonezi - OAB/MG 148697

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao recurso para reformar a decisão prolatada nos autos da Denúncia n. 1101674, de modo a afastar a multa aplicada no item II.6 do acórdão recorrido, por reconhecer o enquadramento da consultoria jurídica enquanto serviço contínuo, mantendo-se a decisão quanto aos demais itens, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1184841, Denúncia, Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminas.

Denunciante: Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda.

Interessado: Luiz Cláudio Ferreira

Procuradores: Juliana Markendorf Noda - OAB/PR 89931, Ana Vitória Silva Soares - OAB/MG 217610, Leonardo Silva Quintino - OAB/MG 70957, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831.

Registrada a manifestação do Procurador-Geral Marcílio Barenco.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, com determinação e recomendação aos atuais Presidente e responsável pelo departamento de licitações do Ciminas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1177618, Recurso Ordinário

Recorrente: Jânia Aparecida de Paula

Processo principal: Processo SEI 24.0.000007383-7

MPTC: Maria Cecília Borges

Impedimento: Conselheiro Gilberto Diniz

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Impedimento do Conselheiro Gilberto Diniz.

1153931, Consulta, Controladoria Interna do Município de Campo Belo

Consulente: Giselle Alves Pereira

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Hamilton Coelho

1171075, Consulta, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

Consulente: Gustavo Afonso Bueno

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos parcialmente o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1168171, Auditoria Operacional, Secretaria de Estado de Saúde, Exercício 2023

Interessado: Fábio Baccheretti Vitor

DECISÃO: Aprovadas as determinações e recomendações constantes do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO

1181344, Denúncia, Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral

Denunciante: Zeus Elétrica Ltda.

Responsáveis: Dayane Cristina Souza Rocha, João Lucas Silveira Silva, Reginaldo Antônio da Silva

Procurador: Pedro Henrique Mota Pinto - OAB/MG 155405

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da perda de seu objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1156667, Levantamento

Jurisdicionado: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, exercício 2021

Responsável: Romeu Zema Neto

DECISÃO: Determinado que o resultado do Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE), referente ao exercício de 2021, seja compartilhado com a Rede Nacional de Indicadores Públicos, a fim de integrar a base de dados nacional e permitir a construção de uma série histórica para o acompanhamento da efetividade da gestão pública, e também com o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Governador Romeu Zema Neto, para ciência de seu conteúdo e resultados, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Gilberto Diniz convidou os Conselheiros, bem como os servidores e colaboradores e também o Procurador-Geral Marcílio Barenco para participarem do evento alusivo à comemoração do Dia da Corregedoria, amanhã, dia 8 de maio, com abertura prevista às 8h50min, no auditório Vivaldi Moreira.

Informou que a temática do evento é "Promoção de Saúde Mental nos Tribunais de Contas" e que a programação completa está disponibilizada no portal do Tribunal.

Ressaltou que o evento foi preparado com muito esmero pela equipe da Secretaria da Corregedoria, coordenada pela servidora Andreza Ferrari. Que haverá palestras de especialistas, jurista, psicólogo, psiquiatra e a programação propiciará conhecimento, interação, vivência e descontração. E que haverá também sorteio de brindes.

Agradeceu o apoio da Presidência e da ASSCONTAS para a realização do evento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

1188205, Agravo

Agravantes: Estado de Minas Gerais; Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

te: Representação n. 1185003

04 e 1185019

Interessados: Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde; Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG; Pedro Farah Rousseff; Sindicato Único dos Servidores da Saúde do Estado de Minas Gerais; Cleiton de Oliveira e outros.

Procuradores: Cristóvão Corrêa Borba Soares, OAB/SP 509644; Diogo Vieira Silva OAB/SP 172854; Gilmar Dias Viana OAB/MG 102795; Augusto Cançado Bicalho, OAB/MG 97852; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102604.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro em exercício Hamilton Coelho parabenizou o Presidente Durval Ângelo pela publicação do livro "BH e as Montanhas Encantadas".

O Conselheiro Adonias Monteiro aderiu à manifestação.

O Procurador-Geral Marcílio Barenco parabenizou o Presidente Durval Ângelo pelo livro e o Conselheiro Gilberto Diniz pelo evento que será realizado amanhã.

Na oportunidade, deu as boas-vindas ao Conselheiro Adonias Monteiro, por ter entrado em exercício neste Conselho, e parabenizou o Conselheiro Gilberto Diniz, que se tornou o decano desta Corte de Contas.

O Conselheiro Presidente Durval Ângelo convocou os Conselheiros para a 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de maio de 2025, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 07 de maio de 2025.

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO N. 10455/2025 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: Cons. em exerc. Telmo Passareli

Processo 1188141, Consulta

PARTE(S): ADRIANO COSTA ALVARENGA, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo.

Arquivo: DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 10472/2025 - DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, §2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo 1181313 – Recurso Ordinário

Interessados: MICHELLE CRISTINE MACHADO DE OLIVEIRA, DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR, CONTINENTAL VEÍCULOS E PEÇAS EIRELI

Procurador(es): ROGER JUNIOR ANDRADE, OAB/MG 154741.

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo : 1120678

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

Exercício: 2021

Responsável: Último Bitencourt de Freitas

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 01/04/2025

Parecer

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ABERTURA DE CRÉDITOS SEM RECURSOS FINANCEIROS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos na Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no art. 71 do Regimento Interno.

3. A teor do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022, o cumprimento das metas 01 e 18 do Plano Nacional de Educação, no exercício em tela, será acompanhado por este Tribunal de Contas, sem integrar, entretanto, o rol de itens a serem considerados na emissão de parecer prévio.

Processo nº: 1182199

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco

Denunciado: Município de Belo Horizonte

Parte: Leandro César Pereira

Procuradores: Hércules Guerra, OAB/MG 50.693; Gabriel Costa Pinheiro Chagas, OAB/SP 305.149; Júlio de Souza Comparini, OAB/SP 297.284

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PROIBIÇÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. POSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Desde que devidamente justificada nos autos do processo licitatório, a proibição da participação de consórcios em licitações se insere no campo da discricionariedade administrativa.

Processo nº: 1177602

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Denunciado: Câmara Municipal de Poços de Caldas

Partes: Douglas Eduardo de Souza e Marcusé Mesquiari e Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALEALIMENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A aplicação de taxa negativa nas propostas comerciais de processos licitatórios não submetidos à Lei Federal 14.442/2022 visa minimizar o dispêndio de recursos para a Administração Pública, razão pela qual tem sido considerada lícita em reiterados julgados deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Contas da União.

Processo nº: 1177547

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Gustavo Mendes Mundim

Denunciada: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro

Interessada: Marlene Cardoso Ferreira Melo

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM. HABILITAÇÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA FABRICANTE DO VEÍCULO SEM LIMITAÇÃO DE QUILOMETRAGEM. INTERESSE PRIVADO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A ausência de demonstração de possíveis prejuízos ao interesse público ou ao erário em apontamentos que compreendem disputas de mercado não pode ser relevada, pois não é de competência deste Tribunal a análise de questões envolvendo interesses privados, não abrangidas pelos critérios desencadeadores da atividade de controle externo, sem que haja clara conduta antijurídica e ilegítima causadora de prejuízo ao erário ou violação ao interesse público.

Processo nº: 1174309

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Pereira Auto Center Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Extrema

Interessados: João Batista da Silva, Carlos Alexandre Morbidelli

MPTC: Cristina Andrade Melo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. ÍNDICE DE LIGUIDEZ GERAL E DE ENDIVIDAMENTO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela Administração ocasiona a perda de objeto da denúncia, impondo-se a extinção do processo sem a resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, e art. 346, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente no âmbito desta Corte por força do art. 452 do RITCEMG.

Processo nº: 1171082

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de União de Minas

Partes: Geová Tomaz de Almeida; Oleni Marques da Maia; Edmar Lúcio de Freitas; Francisco Magalhães Nunes de Jesus; Rosimar Cristina Teixeira Lopes; Fábia Ribeiro Menezes; Letícia Santos Guimarães; Terezinha Queiroz Freitas Nunes; Elaine Christina de Lima Perencine

Procuradores: Ânderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamíris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513, Víctor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BICOS. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA. LEI N. 14.133/2021. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. EXISTÊNCIA DE JULGADOS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS QUANTO À MATÉRIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A definição, no edital de licitação, de distância máxima entre a sede da empresa contratada e o local de entrega dos bens ou de prestação dos serviços não é uma consequência necessária da atribuição de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Para que seja possível a delimitação geográfica dos licitantes, faz-se necessária justificativa embasada nas especificidades do objeto, na otimização do custo-benefício da contratação pública e no incentivo ao desenvolvimento regional, em prestígio à proporcionalidade, à eficiência e à economicidade.

3. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, o legislador objetivou estimular a fase de planejamento das contratações públicas, bem como enfatizar a necessidade de se expor os motivos que ensejaram a decisão discricionária, principalmente nos casos em que as disposições editalícias limitam a competição.

4. A delimitação geográfica deve ser precedida de estudos que sirvam de parâmetro para a escolha ou a justifiquem, sob pena de oportunizar a arbitrariedade, devendo a Administração se valer de elementos mínimos para fundamentar suas decisões, seja com base na indicação explícita dos resultados oriundos de experiências anteriores com a contratação de objeto semelhante ou, ainda, com base em estudo técnico acerca da necessidade de se estabelecer as exigências atípicas que, a princípio, cercearam a competitividade, mas que se demonstram como a melhor solução ao interesse público no caso específico.

Processo nº: 1144894

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Surface Engenharia e Topografia Ltda.

Denunciada: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Responsável: Wágner do Couto

Interessado: Ronaldo Laurindo Bueno

Procuradores: José Otávio Ferreira Amaral, OAB/MG 74.071-B; Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55.164

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA LASER SCANNER TERRESTRE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. BIM. IMPROCEDENTE. RESTRIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, INVENTÁRIO URBANO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. PROCEDÊNCIA. LINDB. SEM MULTA. RECOMENDAÇÕES. RESPONSÁVEL TÉCNICO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA NA FASE HABILITATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE PLANO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. As exigências editalícias habilitatórias, na condição de garantias mínimas acerca da idoneidade do licitante e da sua capacidade de cumprimento regular do objeto licitado, devem ser interpretadas mediante juízo de adequabilidade normativa, em atenção à legalidade, à proporcionalidade, à razoabilidade e às circunstâncias específicas e relevantes da pretensão contratual administrativa.

2. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, pode ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, de contrato de prestação de serviços ou de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

3. Os itens editalícios que se limitarem a prever parte do contido no dispositivo legal referente não podem ser considerados irregulares, de plano, já que a avaliação sobre sua regularidade ou não deve ser aferida do contexto fático presente nos autos.

Processo nº: 1119813

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Subsede de Ipatinga

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Responsável: Hamílton Rômulo de Menezes Carvalho

Procuradores: Danilo Augusto de Sena Campos, OAB/MG 164.552; Edilene Lobo, OAB/MG 74.557; Maria do Rosário Bragança Costa, OAB/MG 71.075; Rafael Clementino Veríssimo Ferreira, OAB/MG 207.339; Rodrigo Dias Martins, OAB/MG 171.093; Fillipe Júnio Lizardo

Damasceno, OAB/MG 205.246

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EM ABSTRATO DE LEI MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MÉRITO. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE APRESENTADOS PELO DENUNCIANTE. EXISTÊNCIA DE ESQUEMAS DE TROCA DE FAVORES E NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A CARACTERIZAR A ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS INDEVIDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DO PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PROCEDÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. SANEAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CONTROVÉRSIA NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL. PREJULGAMENTO DE TESE FIXADO NA CONSULTA N. 1112613 DESTE TRIBUNAL. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE COMPLEMENTAR FORMULADO PELA UNIDADE TÉCNICA. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CAPMG. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4/2015 DESTE TRIBUNAL. PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DA MULTA. DETERMINAÇÃO.

1. O controle concentrado de constitucionalidade é atribuição exclusiva do Poder Judiciário, não cabendo às Cortes de Contas, portanto, a declaração de inconstitucionalidade em abstrato de lei ou ato normativo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

2. A ausência de elementos mínimos aptos a caracterizar a ocorrência de nepotismo direto ou indireto afasta a caracterização da situação como ilícita, diante da falta de comprovação de violação à Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

3. A ausência de comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público e do prévio processo seletivo simplificado, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da CR/1988, e com a legislação municipal, e, ainda, em inobservância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, enseja a procedência do apontamento de irregularidade da denúncia.

4. A verificação de que as inconsistências nas informações constantes no Portal da Transparência Municipal tratavam, em verdade, de erro material que, inclusive, não inviabilizou a análise técnica deste Tribunal, impõe a improcedência do apontamento de irregularidade complementar formulado pela Unidade Técnica.

5. Os profissionais dos cargos de auxiliares de serviços gerais e de secretaria, monitores, vigias, zeladores e motoristas podem ser remunerados com recursos da fração mínima de 70% do Fundeb, desde que em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica, independentemente se detentores de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, nos termos do art. 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, alterado pela Lei n. 14.276/2021, em conformidade com o prejulgamento de tese fixado na Consulta n. 1112613 deste Tribunal.

6. A Instrução Normativa n. 4/2015 deste Tribunal, que trata da remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal para a constituição do CAPMG, estabelece, em seu art. 3º, que sua observância e cumprimento compete ao gestor responsável pelo órgão, e, em seu art. 7º, que as inconsistências verificadas nas informações transmitidas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 102/2008, bem como o registro do órgão ou entidade na matriz de risco do Tribunal.

Processo nº: 1101707

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Rogério Fernandes Pereira

Denunciada: Câmara Municipal de Manhumirim

Responsáveis: Sérgio Borel Correa, Giovanni Rocha de Oliveira, Tiago Pereira Lazarino – MEI

Interessado: Mário Sidney Nolasco Júnior, presidente da Câmara no biênio 2021/2022; Alexandre de Jesus Nascimento, atual presidente da Câmara

Procuradores: Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717; Henrique César de Oliveira, OAB/MG 163.184; Erich Nonato da Silva, OAB/MG 104.412; Otávio Barbosa de Souza, OAB/MG 204.718

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DEVER DE GUARDA DE PROCESSO ORIGINAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO. EMPRESA COM OBJETO SOCIAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. EMPRESA CONTRATADA CONSTITUÍDA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ADITAMENTO À DENÚNCIA EFETUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Havendo elementos que atribuam envolvimento mínimo do agente aos fatos noticiados, não cabe o acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva, devendo a efetiva participação ser aferida quando da análise de mérito da subsistência dos apontamentos de irregularidade.

2. Para a apuração da responsabilidade civil e administrava do servidor, decorrente de extravio ou perda de bem público que tenha sob sua guarda, é necessário investigar diligentemente as circunstâncias do fato, com especial enfoque na observância aos deveres de conservação e de zelo com o bem público, na medida em que a negligência no cumprimento desse dever primário pode configurar a sua culpa e ensejar a responsabilização nas esferas cível e administrativa.

3. Não obstante a divergência sobre a identidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, em se tratando de pesquisa de preços de mercado, não é necessário o mesmo rigor da habilitação jurídica da fase apropriada da licitação, sendo um procedimento prévio e obrigatório para verificar se há recursos suficientes para cobrir os custos de uma contratação pública, o que dispensa a comprovação dos documentos de habilitação jurídica, necessários para uma contratação. Assim, é suficiente observar, para fins de cotação de preços, os aspectos formais atinentes à assinatura do responsável, CNPJ e endereço

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

da empresa, até como forma de agilizar a contratação em determinados processos de dispensa de licitação em razão do valor.

4. O erro material de digitação em data do documento não tem o condão de afastar a empresa interessada na contratação, por não atingir a essência do ato e ser passível, portanto, de correção.

5. Sendo possível acessar as informações concernentes aos processos deflagrados pelo órgão público por meio do portal da transparência, ainda que este apresente falhas, não há ofensa à Lei de Acesso à Informação – LAI e ao princípio da publicidade, conforme entendimento deste Tribunal.

Processo nº: 1066673

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Denunciado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams

Responsáveis: Edmárcio Moura Leal, Alisson Rafael Alves dos Santos, Maíres Teixeira Nascimento e Tarsilla Silveira Lima Ferraz

Procuradores: Acácio Wilde Emílio dos Santos, OAB/MG 81.810; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154.351; Jorge Washington Cançado Neto, OAB/MG 109.208

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. REGISTRO DE PREÇOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIA. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Nos termos das teses fixadas para os Temas n. 897 e 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva, previstos nos art. 110-B e seguintes da Lei Orgânica.

Processo nº: 1127699

Natureza: PEDIDO DE REEXAME

Procedência: Prefeitura Municipal de Tiros

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1103956**

Responsável: Júlio André de Oliveira

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Nílton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 69.252; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985; Cláudia Bortolini Dias, OAB/MG 120.539, Lucas Greco, OAB/MG 172.950

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO ART. 43 DA LEI 4320/64. CRITÉRIO DE MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADA IRREGULARIDADE. REFORMA DA DECISÃO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO.

Na esteira da jurisprudência consolidada neste Tribunal, o empenhamento de despesas, sem recursos que lhe dê amparo, em percentual inserido no intervalo de materialidade indicado nas diretrizes da Intosai, nos termos da fundamentação, impõe o afastamento da irregularidade, com base no princípio da insignificância, reformando o parecer prévio para aprovar as contas.

Processo nº: 1181418

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Eletro & Energia Ltda.; Brasil Construções e Montagens Ltda.

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará

Apenso: Denúncia n. **1181429**

Responsável: Vandeir Paulino da Silva

Procurador: Creonty Machado Gusmão, OAB/MG 209.193

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 18/03/2025

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTOS.

A anulação do procedimento licitatório pela autoridade competente, com base no poder de autotutela, acarreta a perda de objeto das Denúncias, ensejando a extinção dos processos sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 258, III c/c o art. 346, § 3º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 24/2023).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Processo nº: 1177703

Denunciantes: GMP Construções Ltda. e Victor Menezes Soares

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará

Parte: Vandeir Paulino da Silva

Procuradores: Amaral Roque Bueno, OAB/MG 124.092; Cristiano Prates Leite dos Reis, OAB/MG 126.481

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 01/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. MOMENTO INADEQUADO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. FORMALISMO MODERADO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência dos apontamentos de irregularidades da Denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1177674

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Human Concierge Logística Ltda., Nílson da Silva Leite

Denunciada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig

Responsáveis: Fátima Rocha Maciel, Raquel Mariz Martins, Rachel de Lima Vaz

Apensos: Denúncias n. **1171006** e **1181361**

Procuradores: Alexandre Enoque Mota, OAB/MG 84.361; Allan Helber de Oliveira, OAB/MG 72.809; Érvio Francisco Maia Júnior, OAB/MG 134.696; Estael Melo Andrade, OAB/MG 71.355; Fernanda Neri Santos, OAB/MG 113.314; Fernanda Soares dos Reis Cunha, OAB/MG 131.889; Flaviana Martins Abreu Santos, OAB/MG 132.490; Jacqueline Rodrigues Ferreira, OAB/MG 120.206; João Viana da Costa, OAB/MG 55.447; Juliana Diniz Correa Pinto, OAB/MG 63.096; Maria Theresa de Melo Francisco, OAB/MG 126.920; Patrícia Sette Câmara Valente, OAB/MG 186.701; Rafael Andrade Pinto Alves, OAB/MG 125.079; Ricke Paulo Henrique Gonçalves, OAB/MG 158.812; Vanderléia de Camargo Garcia, OAB/SP 260.625

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS DA SAÚDE. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A anulação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, consequentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Processo nº: 1174352

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama

Responsável: Dalton Soares Silva

Interessado: Marcos Henrique Gomes Tameirão

Procurador: David Reginaldo, OAB/MG 147.320

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. Considerando que o instrumento convocatório atendeu às exigências deste Tribunal, após realizadas as devidas adequações, em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes, o julgamento pela regularidade do edital de concurso público é medida que se impõe.

Processo nº: 1120074

Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sabará

Processo referente: Auditoria Operacional n. **1095464**

Interessado: Fabiano Salles da Luz

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. ATENDIMENTO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM ACÓRDÃO CAMERAL. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS DE MONITORAMENTO.

1. O Plano de Ação apresentado pelo jurisdicionado contempla as ações que serão adotadas para cumprimento das determinações e recomendações constantes na decisão do Tribunal em processo de auditoria operacional, além de indicar os responsáveis, fixar os prazos para a concretização de cada ação e registrar os benefícios previstos após a execução delas.

2. Concretizadas as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações constantes na decisão do Tribunal, fica aprovado o Plano de Ação proposto pelo ente auditado.

3. Com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução n. 16, de 2011, determina-se que o atual Prefeito remeta a este Tribunal, no prazo de até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, e, a cada período de cento e oitenta dias, contados da remessa do primeiro, os demais relatórios parciais de monitoramento.

Processo nº: 1088958

Natureza: MONITORAMENTO

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

Interessados: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra; Marília Carvalho de Melo, Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; Carlos Moura Murta, Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag; Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Jairo José Isaac, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Processo referente: Auditoria Operacional n. **1007893**

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. ERRADICAÇÃO DE LIXÕES. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. ENCERRAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO.

Depois de diagnóstico realizado no processo de auditoria operacional, mediante o qual foi possível avaliar a atividade auditada e comprovar a implementação de medidas constantes nas recomendações deste Tribunal, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, encerra-se o ciclo de monitoramento.

Processo nº: 1182705

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Lúcia Machado de Miranda

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1182460

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Itabira

Aposentanda: Tereza Aparecida da Silva Guerra

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1181902

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Norma Pinto de Paula Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1181853

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentanda: Abadia de Fátima dos Santos Batista

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1181823

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Gilberto Cândido Primares

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. ILEGALIDADE NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS DA CONCESSÃO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65 DA LEI ESTADUAL N. 14.184/2002. SEGURANÇA JURÍDICA. ESTABILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES. REGISTRO DO ATO.

1. O poder-dever de invalidação dos atos administrativos não é absoluto e encontra limites determinados por outros princípios norteadores da atividade administrativa, dentre eles, aqueles que visam à garantia da segurança jurídica, à necessidade de estabilização das relações sociais, à proteção da confiança e da boa-fé de terceiros envolvidos, estando, pois, sujeitos à decadência.

2. A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1181220

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Aposentando: Márcio da Costa Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1155769

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Lenir Aparecida Naves de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1142651

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Adílson da Silva Melo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1141021

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Universidade do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Núbia Braga Ribeiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1135781

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Aposentando: Edgard da Silva Reis

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1171641

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Antônio Paulo Ferreira Lobo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1154455

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Marly Marques dos Santos Braz

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de dois cargos de professor, embasada na alínea *a* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1152350

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Delza Célia de Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, embasada na alínea *b* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1131332

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Osvaldina das Flores Gonçalves de Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1119417

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Marcus Vinícius Melo Nogueira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TCEMG 24/2023.

Processo nº: 1103559

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Neuza Pereira de Melo Machado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. A Instrução Normativa do TCEMG n. 3/2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta dos Estado e dos Municípios, bem como o Regimento Interno desta Casa, conferem às complementações de aposentadoria, tratamento similar aos atos de aposentadoria, impondo-se a análise de mérito desses atos, decorrentes de relação jurídica-administrativa, para fins de registro, nos termos regimentais.

2. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

3. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato de complementação de proventos de aposentadoria e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o registro do ato, com fundamento no art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1015112

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Leoclides Rodrigues dos Santos

Geradora: Maria Neusa Ribeiro Santos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL PENSÃO. FISCAP. INAPLICABILIDADE DA EC 70/2012. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A anulação do ato revisional de pensão enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 112, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1015105

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Salvadora de Oliveira Dias

Gerador: Adão dos Santos Dias

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. LEGALIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL.

Constatada a legalidade do ato revisional de pensão, determina-se a sua averbação nos respectivos assentamentos, com fundamento no art. 54, III da Lei Complementar 102/2008, bem como no art. 113, da Resolução TCEMG 24/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Processo nº: 1014673

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Beneficiária: Tarciízia Cândida Mesquita de Paula

Gerador: Benedito de Paula

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. AVERBAÇÃO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato revisional e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, a averbação do ato, com fundamento no art. 113 do Regimento Interno, Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 977131

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Nair Pereira Vieira de Souza

Gerador: Theodorico Vieira de Souza

Apenso: Cancelamento/Atos de Pessoal n. **1041400**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECISÃO JUDICIAL. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. CANCELAMENTO DE PENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO JUNTO AO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, *c*, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Constatada a legalidade do cancelamento do ato concessório de pensão, determina-se a sua averbação no respectivo assentamento, com fundamento no art. 113, da Resolução TCEMG 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1184783

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Juiz de Fora Previdência

Aposentanda: Raquel Costa Cardoso Lusardo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. REGISTRO DO ATO.

1. Atendidos os requisitos constitucionais, é permitida a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, embasada na alínea *b* do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1184769

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Aposentando: Leonardo Fittipaldi Torga

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da aposentadoria, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, *c*, do Regimento Interno.

Processo nº: 1175576

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Aposentada: Ângela Moreira Fernandes

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1107047

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentada: Jucilene de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO ORIGINAL.

Determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria junto ao registro do ato concessório original do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1048477

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentado: Wéder Guimarães Moreira de Araújo

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014370

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu

Aposentada: Maria Aparecida Rodrigues Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. AVERBAÇÃO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a data de publicação do ato, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato revisional e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, a averbação do ato, com fundamento no art. 113 do Regimento Interno, Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1014318

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre

Aposentado: Osvaldo da Silva Tiago

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014310

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba

Aposentado: Sebastião José Domingos

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014307

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba

Aposentado: João Cordeiro Valadares

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014028

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

Aposentada: Sônia Mota Bernardino

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional, devidamente retificado, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1183399

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiárias: Lígia Marlene Barbosa e Nataly Estefani Alves

Gerador: Natalino Roberto Alves Expedito

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1179717

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Nilma Fonseca Martins da Costa

Gerador: Alfredo Martins da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179555

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Gláucia Cortez Craveiro

Gerador: José Márcio da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MILITAR. ENVIO DE ATO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o envio em duplicidade do ato concessório de pensão, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1173646

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Sebastião Tarcízio Sousa

Geradora: Maria Aparecida Blanco Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão devidamente revisado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1169420

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Marcos Antônio da Silva; Márcio Antônio da Silva; Misael Fabrício da Silva; Renata Maria da Silva; Marciano Paulo da Silva e Maria Raimunda da Silva

Gerador: Antônio Vicente da Silva

Apenso: Pensão n. **1169421**

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO DO ATO JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, *c*, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário, junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1121792

Natureza: PENSÃO

Procedência: Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Beneficiário: Aldair Alexandre Barbosa

Geradora: Luzia Borges Barbosa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1026929

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Gerador: Antônio Vicente dos Santos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Beneficiária: Leda de Fátima Machado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 871585

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Arcênia da Silva

Gerador: Almerindo José da Paixão Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRELIMINAR. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DA APRECIAÇÃO DO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considera-se prejudicado, por perda de objeto para fins de exame da legalidade, o exame do ato concessório de pensão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação pelo Tribunal, e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Processo nº: 869471

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Joeliza Pereira da Silva

Gerador: Sílvio Rodrigues de Souza

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRELIMINAR. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DA APRECIAÇÃO DO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considera-se prejudicado, por perda de objeto para fins de exame da legalidade, o exame do ato concessório de pensão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação pelo Tribunal, e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Processo nº: 1179237

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Dilma Aparecida da Fonseca, Maciel Aparecido da Fonseca, Ulisses Aparecido da Fonseca e Lusia de Paula Faria da Fonseca

Gerador: Sebastião Gonçalves da Fonseca

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1179220

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Edith de Oliveira Pereira

Gerador: João Pereira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1176172

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Eliane Celeste Capelo, Ana Lúcia Capelo Dias, Bárbara Lúcia Capelo Dias, Hugo Fernando Leite Dias, Letícia Fernanda Leite Dias e José Carlos Leite Dias

Gerador: Marco Antônio Dias

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE REGISTRO DO ATO. PRELIMINAR AFASTADA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1166818

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Maria Aparecida Dutra dos Santos e Yolanda Dutra dos Santos

Gerador: Thomaz de Aquino dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1163575

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ana Carmem Soares Floriano

Geradora: Joelma Soares Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Processo nº: 1159963

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria José Soares Domingues

Gerador: Lino da Silva Domingues

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ADICIONAL TRINTENÁRIO. CONCESSÃO APÓS A EDIÇÃO DA EC N. 19/1998. CÁLCULO SOBRE A REMUNERAÇÃO. EFEITO CASCATA. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TJMG. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO DO ADICIONAL. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS. PRECEDENTES DO TCEMG. REGISTRO DO ATO DE PENSÃO. DENEGAÇÃO DA AVERBAÇÃO DO ATO DE REVISÃO DO VALOR INICIAL DA PENSÃO. RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO CONFORME CÁLCULO INICIAL.

1. Não obstante a autoaplicabilidade do artigo 37, inciso XIV da Constituição da República de 1988, no qual restou estabelecido que os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que modulou, em 17/7/2019, os efeitos de decisões administrativas anteriores e manteve a sistemática de cálculo das vantagens pecuniárias adquiridas pelos servidores até 27/6/2016, pautou-se nos princípios constitucionais da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade, encontrando amparo no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB).

2. O poder-dever de autotutela da Administração Pública encontra limitações em decorrência de valores como a segurança jurídica, a boa-fé e a proteção da confiança, necessários à estabilidade social. Dentre esses contrapesos, destaca-se a decadência, prevista nos art. 54 da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei n. 9.784/1999) e 65 da Lei de Processo Administrativo Estadual (Lei n. 14.184/2002), segundo os quais o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

3. Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando as especificidades do caso concreto, impõe-se, com esteio nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da proteção da confiança e da contributividade, o registro do ato concessório de pensão original, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a denegação da averbação do Ato de Revisão do Valor Inicial de Pensão, nos termos do art. 112, § 1º, inciso II da norma regimental, e o restabelecimento do pagamento da pensão à beneficiária, conforme originalmente calculado pelo órgão jurisdicionado.

Processo nº: 1158193

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco

Beneficiário: Lucas Manoel Nunes Mendes

Geradora: Ana Batista de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1122274

Natureza: PENSÃO

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Beneficiária: Marisa Alves de Macedo

Gerador: José Murilo Alves de Macedo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Processo nº: 1116726

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais

Beneficiária: Osória Claret de Oliveira Vieira

Gerador: Adílson Nonato Ferreira Vieira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1115034

Natureza: PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Três Pontas

Beneficiário: José Francisco Vieira

Geradora: Luciana Paula Narciso Vieira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o falecimento do beneficiário, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, bem como seu arquivamento, nos termos do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1178564

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Maria Elizabeth Resende de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1171896

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Aposentanda: Luciana Ciacci Zanatello Batista

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1165348

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Clóvis Salgado

Aposentanda: Maria do Carmo Sampaio de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1152359

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rita de Cássia dos Santos

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1152357

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Iraci Moreira dos Santos

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1152264

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eleuza Abadia Cunha Pereira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nos termos do art. 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1149602

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Aposentanda: Lúcia Helena Pessi

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularização da concessão da aposentadoria com a edição de ato retificador, determinam-se os consequentes registro do ato concessório primitivo e averbação do respectivo ato retificador, nos termos do art. 54, I e III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c os arts. 112, § 1º, I, *a*, e 113, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1146080

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Helbert Tadeu de Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no disposto no art. 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1142631

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Andréa Maria de Barros Fattini

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1124462

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Geraldo Magela Gonçalves

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 29/04/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução TC n. 24/2023.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 10210/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em cumprimento ao despacho do relator, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima *o Sr. Richard Miranda Resende, Prefeito do Município de Campo Belo, à época,*** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 1066878** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 06/02/25.

ACÓRDÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 10215/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em cumprimento ao despacho do relator, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima *o Sr. Anderson Resende Moreira, Presidente da Associação de Política Agrícola e do Meio Ambiente do Município de Campo Belo, atual e à época,*** para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 1066878** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 06/02/25.

ACÓRDÃO

Presidência

Ato/PRES nº 160/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, GIOVANA LAMEIRINHAS ARCANJO, matrícula TC-1986-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria do Pleno, com atribuição definida de Direção, no período de 13/05/2025 a 16/05/2025, em substituição à titular FLÁVIA AVILA TEIXEIRA, matrícula TC-2898-1, em razão de sua participação em evento externo.

Ato/PRES nº 161/2025 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, ANA CAROLINA BETTI COSTA CAFÉ CARVALHAES, matrícula TC-2919-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro.

Ato/PRES nº 162/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, HENRIQUE SATUF SILVA, matrícula TC-2752-6, da função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro.

Ato/PRES nº 163/2025 - Designa, os seguintes servidores:

- ANA CAROLINA BETTI COSTA CAFÉ CARVALHAES, matrícula TC-2919-7, Analista de Controle Externo, para a função gratificada FGP-1 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro;

- HENRIQUE SATUF SILVA, matrícula TC-2752-6, Analista de Controle Externo, para a função gratificada FGP-1 do Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Fernandes Monteiro.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DURVAL ANGELO ANDRADE

Distribuição e Redistribuição feita em 12/05/2025

PLENO

CONS. AGOSTINHO PATRUS
Redistribuição
RECURSO ORDINÁRIO
1177722, Antonio de Oliveira Pinto

CONS. GILBERTO DINIZ

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

Distribuição
DENÚNCIA
1189137

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO
Distribuição
MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
1189134, Município de Uberaba

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. AGOSTINHO PATRUS
Distribuição
DENÚNCIA
1189139
Advogado(s): Rodolfo Carvalho Neves Dos Santos OAB/PR - 73785, Kelle Ferreira Dias OAB/PR - 126250, Rafael Carvalho Neves Dos Santos OAB/PR - 66939, Gabriel Barioni de Alcântara e Silva OAB/PR - 96174, Mariane Silva Oliveira OAB/PR - 90193, Paula Julia Martins Zamian OAB/PR - 106254, Wellington Garcia OAB/PR - 108912
Distribuição
PEDIDO DE REEXAME
1188535, Dernival Mendes Dos Reis

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO
Distribuição
DENÚNCIA
1189133
Advogado(s): Cristian Rafael Almeida Coelho OAB/MG - 220682

1189142
Advogado(s): Gabriel Ricardo Bora OAB/PR - 65969, Daniel Medeiros Teixeira OAB/PR - 94217, Guilherme Recka de Almeida OAB/PR - 65970, Marcus Vinícius Siqueira Gomes OAB/PR - 86009, José Henrique Kleina OAB/PR - 117498
Distribuição
REPRESENTAÇÃO
1189138

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI
Distribuição
DENÚNCIA
1189136

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO
Distribuição
DENÚNCIA
1189141

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
Distribuição
DENÚNCIA
1189135

1189140
Advogado(s): Rafael Prudente Carvalho Silva OAB/SP - 288403, Thiago Ramos Pereira OAB/SP - 274747

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 10386, 10388 e 10390/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1177623

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Felixlândia

Intimados: Afrânio Haroldo Miranda – Representante Legal da Construtora Contorno Ltda.; Vanderli de Carvalho Barbosa – Prefeito Municipal de Felixlândia, à época, e Paulo Grasiane Gonçalves Moreira – Chefe de Departamento de Obras da Prefeitura de Felixlândia, à época.

Decisão: Indeferido o pedido liminar, dada a ausência do requisito do *periculum in mora*, indispensável à concessão de qualquer providência cautelar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução, nos termos da Decisão Monocrática exarada à peça n. 241 do processo eletrônico.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 66/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, SILVIO OLIVEIRA DO AMARAL FERREIRA, matrícula TC-3501-4,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais, com atribuição definida de Coordenação, no período de 12/05/2025 a 23/05/2025, em substituição ao titular MATHEUS AGUIAR SILVA, matrícula TC-3415-8, em férias regulamentares.

Ato/DGP nº 67/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, ELIAS MARTINS DA SILVA, matrícula TC-3562-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Processamento de Pagamento de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 19/05/2025 a 23/05/2025, em substituição à titular LAURA DA FREIRIA ESTEVÃO TEIZEN, matrícula TC-3239-2, razão de sua participação em seminário.

Ato/DGP nº 68/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, PEDRO HENRIQUE CAMPOS COSTA, matrícula TC-3198-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias, com atribuição definida de Direção, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição ao titular HENRIQUE DE PAULA KLEINSORGE, matrícula TC-2743-7, em razão de sua participação em evento externo.

Ato/DGP nº 69/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, THIAGO DE SOUZA BRITO, matrícula TC-3228-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Análise de Processos dos Municípios, com atribuição definida de Coordenação, no período de 12/05/2025 a 16/05/2025, em substituição ao titular PEDRO HENRIQUE CAMPOS COSTA, matrícula TC-3198-1, designado para substituir em outra função.

Ato/DGP nº 70/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula TC-3360-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 19/05/2025 a 23/05/2025, em substituição à titular GABRIELA CRIMI DO AMARAL, matrícula TC-3118-3, em razão de sua participação em evento externo.

Ato/DGP nº 71/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MÜLLER FRANCA ROCHA, matrícula TC-3591-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Manutenção e Obras, com atribuição definida de Coordenação, no período de 28/05/2025 a 30/05/2025, em substituição ao titular HERIS LEONEL DA SILVA LEITE, matrícula TC-3504-9, em razão de sua participação em evento externo.

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 119/2025 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, caput, do ADCT da Constituição Estadual, das servidoras abaixo:

RENATA DE CASTRO AMEDÉE PÉRET MOTTA, matrícula TC-1228-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 14/04/2025, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

SILVANA STORTINI MORAES DE ARAÚJO, matrícula TC-2073-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Taquígrafo-Redator, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 18/04/2025, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

JOMÁRIA AUGUSTA DA SILVA, matrícula TC-2092-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio, a partir de 18/04/2025, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço;

ÉLIDA CRISTINA REIS, matrícula TC-1521-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio, a partir de 19/04/2025, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço;

ROSÂNGELA ANTUNES FONSECA, matrícula TC-2074-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 20/04/2025, totalizando 60%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

(sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço.

Ato/CP nº 120/2025 – Concede adicional trintenário de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da servidora SILVANA STORTINI MORAES DE ARAÚJO, matrícula TC-2073-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Taquígrafo-Redator, a partir de 18/04/2025, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, caput, do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 121/2025 – Concede adicional trintenário de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da servidora ROSÂNGELA ANTUNES FONSECA, matrícula TC-2074-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 20/04/2025, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, caput, do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 122/2025 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, aos servidores abaixo:

VALDER SOUSA CORDEIRO, matrícula TC-1303-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 09/04/2025;

ROSÂNGELA ANTUNES FONSECA, matrícula TC-2074-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 19/04/2025;

RENATA DE CASTRO AMEDÉE PÉRET MOTTA, matrícula TC-1228-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 13/04/2025;

JOANA D'ARC CHAMON, matrícula TC-1212-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 19/04/2025.

Ato/CP nº 124/2025 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 02/06/2025, da servidora MARIA DE FÁTIMA GARCIA CUNHA, matrícula TC-5402-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-09, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **9464116/2025** celebrado com **DISTRIBUIDORA PERES & ARAÚJO LTDA.** (Processo SEI nº 24.0.000007936-3).

Objeto: aquisição de aparelho de ar-condicionado para o *Datacenter* 2 localizado no 5º andar do Edifício Anexo I do **TRIBUNAL** com a respectiva instalação, conforme especificações constantes do termo de referência. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA,** ambos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 1021007 000025/2025 (Processo SEI nº 24.0.000007936-3).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 13/05/2025

Valor total: R$3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 449052 12 0 10 1.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica s/n celebrado com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE/MG)** (Processo SEI nº 24.0.000004746-1).

Objeto: operacionalizar a cessão de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para ocuparem cargos em comissão ou função de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem ônus para o órgão de origem enquanto ocuparem o referido cargo.

Vigência: 30/04/2025 até 31/12/2028

Data da assinatura: 29/04/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

4º Termo Aditivo ao Contrato nº **9291637/2021** celebrado com a **EDITORA FÓRUM LTDA.** (Processo SEI nº 21.0.000002269-9).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Nona, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2025, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, no que se refere à assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito.

Data da assinatura: 13/05/2025

Valor total estimado: R$124.932,71 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

Dotação orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 339039 11 0 10 1.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 12/05/2025

PROCURADORA CRISTINA MELO
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1094294

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1148853

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
1171911

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1040953

REPRESENTAÇÃO
1188166

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1162698, 1185994

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1041086

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
058.2025.066

PROCURADORA ELKE MOURA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1143804, 1172690

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1040943, 1041181

PENSÃO
1106143, 1133528

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1187887

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1041257

PENSÃO
1133511

REPRESENTAÇÃO
1181409, 1188306

Redistribuição
ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
1099633 (Prevenção – Origem: Procuradora Maria Cecília Borges)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1176542, 1185115, 1185512

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1040939

PENSÃO
1133530

REPRESENTAÇÃO
1188107

PROCURADORA SARA MEINBERG
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1187882

CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL
1041179

PENSÃO
1133508

REPRESENTAÇÃO
1174307

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082

PROCURADOR – GERAL MPC
Distribuição ordinária
ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1156926

Redistribuição
Medidas cabíveis
ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1157484

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120326, 1148009, 1148073, 1148163
1148241, 1168038

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2024

Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e a Faculdade Milton Campos.

Objeto: A inserção, de forma permanente, da realização do projeto "Conhecendo o Ministério Público de Contas" no âmbito educacional da Faculdade Milton Campos.

Vigência: Até 31/05/2026 a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 13/05/2025

Valor: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC28082